



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/05/2008, às 18:05
[assinatura] estagiário

MPV - 428

00091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 19/05/08	proposição Medida Provisória nº 428/2008
------------------	---

autor Dep. RENATO MOLLING	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória no.428/2008:

“Art... - Ficam reduzidas para cinco por cento as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre o setor de movelaria, dos móveis classificados nas seguintes NCM's da Tabela do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 29 de dezembro de 2006, independente do material de sua confecção:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9401.30	-Assentos giratórios, de altura ajustável	
9401.30.10	De madeira	10
9401.30.90	Outros	10
9401.40	-Assentos transformáveis em camas, exceto material de acampamento ou de jardim	
9401.40.10	De madeira	10
9401.40.90	Outros	10
9401.5	-Assentos de ratã, vime, bambu ou matérias semelhantes:	
9401.51.00	--De bambu ou rata	10
9401.59.00	--Outros	10
9401.6	-Outros assentos, com armação de madeira:	
9401.61.00	--Estofados	10
9401.69.00	--Outros	10
9401.7	-Outros assentos, com armação de metal:	
9401.71.00	--Estofados	10
9401.79.00	--Outros	10

PARLAMENTAR

[assinatura]





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

 data
 19/05/2008

 proposição
 Medida Provisória nº 428/2008

 autor
 Dep. RENATO MOLLING

nº do prontuário

 1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9401.80.00	-Outros assentos	10
9401.90	-Partes	
9401.90.10	De madeira	10
9401.90.90	Outros	10
94.03	Outros móveis e suas partes.	
9403.10.00	-Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	10
9403.20.00	-Outros móveis de metal	10
9403.70.00	-Móveis de plásticos	10
9403.8	-Móveis de outras matérias, incluídos o ratã, vime, bambu ou matérias semelhantes	
9403.81.00	--De bambu ou rata	10
9403.89.00	--Outros	10
9403.90.90	Outras	10

JUSTIFICATIVA:

Às dificuldades do setor de movelaria, fortemente pressionado pela concorrência, neste caso específico, em especial a internacional, agregam-se as diferenças de tributação do IPI.

Estas alíquotas diferenciadas estão contribuindo para que o preço destes produtos fiquem mais elevados, tirando competitividade das indústrias nestes itens, cuja a tributação é, de 10%, os quais são confeccionados em materiais, como plástico, metal, bambu ou outros. A iniciativa que ora apresentamos pretende igualar a carga tributária de parte do setor moveleiro, promovendo adequada isonomia na tributação do IPI, uma vez que deve haver um tratamento igual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

PARLAMENTAR

